

Lei municipal nº 593/84

Síntese: Dispõe sobre o orçamento para o exercício de 1985.

A Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita Cr\$ 4.242.479.000 - (Quatro Bilhões, Duzentos e quarenta e dois milhões, Quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, vendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

- Receitas Correntes	Cr\$ 3.136.460.000
- Receita Tributária	Cr\$ 100.000.000
- Receita Patrimonial	Cr\$ 30.100.000
- Receita Industrial	Cr\$ 33.000.000
- Receitas de Serviços	Cr\$ 22.500.000
- Transf. Correntes	Cr\$ 2.947.460.000
- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 3.400.000
- Receitas de Capital	Cr\$ 1.106.019.000
- Operação de Crédito	Cr\$ 500.000.000
- Transf. de Capital	Cr\$ 546.019.000
- Alienação Bens Móveis	Cr\$ 60.000.000
- Total da Receita	Cr\$ 4.242.479.000

Art. 3º - A despesa Realizada segundo -

as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:

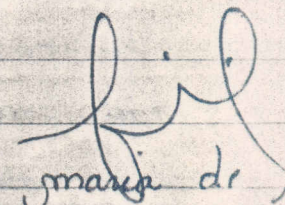
- Órgão Legislativo	Cr\$ 69.000.000
- Câmara Municipal	Cr\$ 69.000.000
- Órgão Executivo	Cr\$ 4.173.479.000
- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 171.000.000
- Administração	Cr\$ 297.000.000
- Finanças	Cr\$ 189.500.000
- Educação e Cultura	Cr\$ 941.000.000
- Dep. Viação e Obras Públicas	Cr\$ 2.416.019.000
- Encargos gerais município	Cr\$ 96.160.000
- Total Geral das Despesas	Cr\$ 4.242.479.000

Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

1º - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 7º da Emenda Constitucional Nº 1 de 17.10.89.

2º - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário - Mangueirinha, 26 de Setembro 1984.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal.